



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC nº 104470/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO DAR EFETIVIDADE E VIABILIDADE À EXECUÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001 E 11.199, DE 12 DE JULHO DE 2002.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. FERNANDO JOSÉ DA COSTA** e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede da Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Dr. FLORISVALDO FIORENTINO JUNIOR**, resolvem celebrar o presente 1º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo SJC nº 104470/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Aditamento tem por objeto a adequação do Plano de Trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A cláusula quinta do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO


Passa a prevalecer o Plano de Trabalho de fls. 41/45, em substituição ao original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas, parágrafos e alíneas não alteradas pelo presente termo de aditamento ficam integralmente **RATIFICADAS**.

E, por estarem certos e ajustados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania



FLORISVALDO FIORENTINO JUNIOR
Defensor Público-Geral

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

11

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Representante: Dr. Fernando José da Costa - Secretário da Justiça e Cidadania

b. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200 – Centro – São Paulo

CEP -01014-000

Representante: Florisvaldo Fiorentino Junior – Defensor Público Geral

2) TÍTULO DO PROJETO


“São Paulo Contra a Discriminação – contra a comunidade LGBTQIA+ e contra pessoas vivendo com HIV/AIDS”

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

60 meses

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constitui objeto desta cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 e nº 11.199, de 12 de julho de 2002, que, respectivamente, dispõem sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação contra comunidade LGBTQIA+ e contra pessoas vivendo com HIV/AIDS, acolhendo denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da sua Comissão Especial.



5) JUSTIFICATIVA

Considerando que as Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002, respectivamente, visam punir atos de discriminação contra a comunidade LGBTQIA+ e contra pessoas vivendo com HIV/AIDS, o presente objetiva dar efetividade e viabilidade à execução das referidas leis, em atenção ao princípio constitucional do acesso à justiça.

6) ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPAS	1º Sem. Ano 1	2º Sem. Ano 1	1º Sem. Ano 2	2º Sem. Ano 2	1º Sem. Ano 3	2º Sem. Ano 3	1º Sem. Ano 4	2º Sem. Ano 4	1º Sem. Ano 5	2º Sem. Ano 5
1. Implantação do Projeto	X									
2. Planejamento das atividades	X		X		X		X		X	
3. Divulgação do Convênio: Campanha das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Comissões Especiais – Discriminação em Razão de Orientação Sexual ou Identidade de Gênero e Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS (apuração e processamento)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Comissão Especial - Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS (realizar eventos e ações pedagógicas para efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Defensoria Pública (ouvir, receber e encaminhar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

denúncias - Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002)								
7. Avaliação parcial do projeto		X		X		X		X X
8. Avaliação Final						X		

7) COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

a. COMPETÊNCIAS COMUNS:


Compete aos Partícipes a promoção de eventos e campanhas institucionais de divulgação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 e 11.199, de 12 de julho de 2002; a contribuição para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Diversidade Sexual e do Respeito às pessoas vivendo com HIV/AIDS, a utilização das respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Termo de Cooperação.

b. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania

Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Comissão Especial**:

- ✓ → Apurar os fatos a partir de denúncias, depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores ou demais provas de atos discriminatórios, colhidas durante a instrução processual e elaboradas nas Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 e nº 11.199, de 12 de julho de 2002;
- ✓ Solicitar aos/às Defensores/as Públicos/as do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo, o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, bem como nas hipóteses em que a população LGBTQIA+ ou às pessoas vivendo com HIV/AIDS sejam atingidas (discriminação de impacto coletivo). As audiências, nas quais for necessária a presença de Defensor/a Público/a, deverão ser concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h;
- ✓ Dar ciência à Comissão Especial – Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS dos casos e respectivos andamentos, respeitado o sigilo das informações para a inclusão nos seus relatórios e estatísticas;



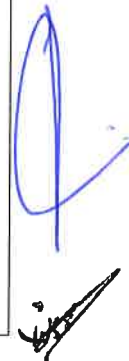

- 24
- ✓ Propor, realizar e participar de eventos relacionados às **Leis estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001** e 11.199, de 12 de julho de 2002, bem como sobre a temática discriminação nos aspectos legais, jurídicos e administrativos
 - ✓ Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades;
 - ✓ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas, em audiências, desde que não sejam gravadas;
 - ✓ Publicar anuário com dados relativos aos casos apurados, sentenças proferidas, multas aplicadas e valores arrecadados
 - ✓ Observar o prazo em dobro e intimar pessoalmente a Defensoria Pública em todos os atos processuais que oficia, podendo encaminhar as intimações ao e-mail institucional nuddir@defensoria.sp.def.br
 - ✓ Solicitar aos/às Defensores/as Públicos/as do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do Expediente Preliminar de Apuração de Denúncia, o acompanhamento nas sessões de mediação realizadas pela Ouvidoria da SJC em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CEJUSC, nos casos em que a vítima seja hipossuficiente ou somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado(s), bem como nas hipóteses em que a população LGBTI+ ou às pessoas vivendo com HIV/AIDS sejam atingidas (discriminação de impacto coletivo). As sessões de mediações, nas quais for necessária a presença de Defensor/a Público/a, deverão ser concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h.

Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Comissão Especial - Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS**

- ✓ Promover, participar e realizar cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos, encontros, jornadas, capacitações, entre outros eventos, para os agentes dos órgãos públicos na esfera estadual e municipal, iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e lideranças, sobre temas vinculados diretamente à discriminação contra a comunidade LGBTQIA+ e pessoas vivendo com HIV/AIDS, visando à efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002, que constitui o objeto do presente;
- ✓ Propor ações pedagógicas nas diversas instâncias e sob os vários aspectos no que tange à discriminação contra a comunidade LGBTQIA+ e pessoas vivendo com HIV/AIDS institucionalizados; e

II – Defensoria Pública

Compete à Defensoria Pública, por intermédio de seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial;

- ✓ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminhá-las à Comissão Especial;
 - ✓ Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002, reduzindo-as a termo quando necessários, e encaminhá-las a Comissão Especial,
- 

para instauração de processos administrativos; **(neste caso também deveria ser a CPDS, tendo em vista que não é a Comissão que sugere a instauração dos processos)**

- ✓ Dar ciência à Comissão Especial – Discriminação em Razão de Orientação Sexual ou Identidade de Gênero e Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS os casos recebidos para acompanhamento; **(também deveria ser a CPDS, a não ser que seja algum caso em andamento na Comissão)**
- ✓ Disponibilizar Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, bem como em se tratando de discriminação de impacto coletivo, as audiências e processos instaurados, na forma da alínea III do Item "A" da Clausula Terceira;
- ✓ Promover iniciativas que permitam o recebimento de denúncias em todas as sedes no Estado de São Paulo.

8) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Garantir à população, atingida por discriminação em razão de orientação sexual e vivendo com HIV/AIDS, acesso ao Sistema de Justiça disponibilizado pelo Executivo;
- b. Instrumentalizar a Rede de Direitos Humanos e de Promoção da Diversidade Sexual e do Respeito às Pessoas vivendo com HIV/AIDS e para a formulação de políticas de superação à discriminação.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

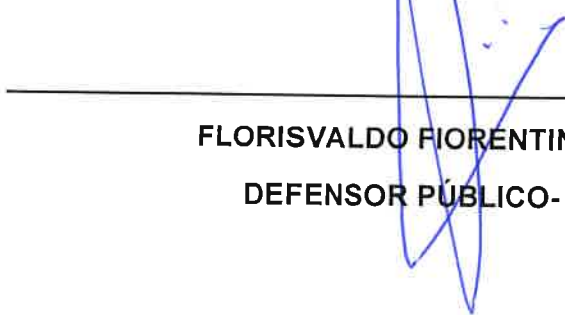
O objeto terá duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do ajuste. _____

10) DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Cooperação não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes e cada um arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA



FLORISVALDO FIORENTINO JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL